TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA/TJD/MT

EDITAL DE RESULTADO

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DESPORIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, reuniu-se no dia 30 de junho de 2.022 (quinta-feira), às 19 h 00 - Extraordinariamente, na Sede da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, no Plenário: "Dr. Mário Cardi Filho". Compareceram os Ilustres Auditores: Dr. ILDO ASSIS MACEDO - Presidente, Dr. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA; Dr. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO; Dr. FABRICIO RENANN PASTRO PAVAN. Representante da Douta Procuradoria do TJD/MT: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS. Onde foram julgados os processos, conforme segue:

Processo n. 046/2022 - Relator: Dr. FABRICIO RENANN PASTRO PAVAN.

Procuradoria do TJD/MT: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS.

Defesa do CÁCERES ESPORTE CLUBE: Dr. GEANDRE BUCAIR.

Defesa do MIXTO ESPORTE CLUBE: Dr. VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA.

Prestou Depoimento Presidente do CÁCERES E.C.: Sr. MÁRCIO P. DA SILVA LACERDA.

• Houve apresentação de provas documental de audiovisual, por ambas as equipes.

Súmula on-line e relatório do Campeonato Matogrossense de Futebol da 2ª Divisão de Profissionais, Edição: 2.022; Jogo: <u>CÁCERES ESPORTE CLUBE x MIXTO ESPORTE CLUBE</u>, realizada no dia 29/05/2.022, no Estádio: Luiz Geraldo da Silva/Cáceres/MT.

A Procuradoria ratificou a denúncia.

MÁRCIO PAES DA SILVA LACERDA, Presidente do **CÁCERES ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 213, I do CBJD.

<u>Decisão</u>: <u>Por maioria A B S O L V I D O. Vencido o voto do Auditor: Dr. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO</u>.

CÁCERES ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 213, I e III do CBJD.

<u>Decisão</u>: <u>Por unanimidade, penalizado em multa no valor correspondente ao valor de R\$ 100,00 (cem reais); e fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para recolhimento junto a tesouraria da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, e apresentar a comprovação nos autos, mediante petição.</u>

MIXTO ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 213, I do CBJD.

<u>Decisão</u>: <u>Por unanimidade, penalizado em multa no valor correspondente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); e fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para recolhimento junto a tesouraria da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, e apresentar a comprovação nos autos, mediante petição</u>.

<u>Processo n. 047/2022 – Relator: Dr. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO.</u> <u>Procuradoria do TJD/MT: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS</u>.

Defesa: Não houve.

Súmula on-line e relatório do Campeonato Matogrossense de Futebol da 2ª Divisão de Profissionais, Edição: 2.022; Jogo: <u>CÁCERENSE ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE C. FUTEBOL</u>, realizada no dia 04/06/2.022, no Estádio: Luiz Geral da Silva/Cáceres /MT.

• A Procuradoria ratificou a denúncia.

JONATHAN PATRICK LOPES DE OLIVEIRA, atleta da CÁCERENSE ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 258 § 2º, II do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 01 (uma) partida.

<u>Processo n. 048/2022 - Relator: Dr. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA.</u>

Procuradoria do TJD/MT: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS.

Defesa do UNIÃO ESPORTE CLUBE: Dr. LEANDRO DE SOUZA BONFIM

Súmula on-line e relatório do Campeonato Matogrossense de Futebol SUB - 20, Edição: 2.022 - Jogo: PAULISTANO FUTEBOL CLUBE x UNIÃO ESPORE CLUBE, realizada no dia 05/06/2.022, no Estádio: Márcio Cassiano da Silva/ Jaciara/MT.

 A Procuradoria retificou a denúncia, e excluiu o Sr. RAYLTON DO NASCIMENTO MELO, atleta do UNIÃO ESPORTE CLUBE. E retificou também a denúncia feita aos atletas: BRUNO ALEIDIO LIBA FREITAS e JOÃO PEDRO GALVÃO DO NASCIMENTO, como incursos no artigo 250 do CBJD.

BRUNO ALEIDIO LIBA FREITAS, atleta do **UNIÃO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 254-A, I do CBJD.

<u>Decisão</u>: <u>Por unanimidade, acataram a retificação feita da Douta Procuradoria do TJD/MT, e o referido atleta, suspenso por 01 (uma) partida do artigo 250 do CBJD</u>.

<u>JOÃO PEDRO GALVÃO DO NASCIMENTO</u>, atleta do <u>PAULISTANO FUTEBOL CLUBE</u>, incurso no artigo 254-A, I do CBJD.

<u>Decisão</u>: <u>Por unanimidade, acataram a retificação feita da Douta Procuradoria do TJD/MT, e o referido atleta, suspenso por 01 (uma) partida do artigo 250 do CBJD</u>.

<u>Processo n. 050/2022 - Relator: Dr. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA.</u> <u>Procuradoria do TJD/MT: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS.</u>

Defesa: Não houve.

Súmula on-line e relatório do Campeonato Matogrossense de Futebol SUB - 20, Edição: 2.022 - Jogo: <u>LUVERDENSE ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE C. FUTEBOL</u>, realizada no dia 11/06/2.022, no Estádio: Passos da Ema/Lucas do Rio Verde/MT.

• A Procuradoria ratificou a denúncia.

DERNEVAL ANGELO DE SQUZA, massagista do **LUVERDENSE ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 258 § 2º, I do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 01 (uma) partida.

Processo n. 051/2022 - Relator: Dr. ILDO ASSIS MACEDO.

Procuradoria do TJD/MT: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS.

Defesa: Não houve.

Súmula on-line e relatório do Campeonato Matogrossense de Futebol SUB - 20, Edição: 2.022 - Jogo: **NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE x SORRISO ESPORTE CLUBE**, realizada no dia 11/06/2.022, no Estádio: Valdir Doilho Wons/Nova Mutum/MT.

• A Procuradoria ratificou a denúncia.

THIAGO CORREA DOS SANTOS, atleta do NOVA MUTM ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 254, do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 01 (uma) partida.

GUILHERME ANDRÉ DE OLIVEIRA FAGUNDES, atleta do **NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 254, do CBID.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 01 (uma) partida.

<u>MÁRIO ROBERTO VIEIRA PEREIRA</u>, atleta do <u>NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE</u>, incurso no artigo 254, do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 01 (uma) partida.

GABRIEL SOUZA SILVA, atleta do **SORRISO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 254, do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 01 (uma) partida.

Processo n. 053/2022 - Relator: Dr. ILDO ASSIS MACEDO.

Procuradoria do TJD/MT: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS.

Defesa: Não houve.

Súmula on-line e relatório do Campeonato Matogrossense de Futebol SUB - 20, Edição: 2.022 - Jogo: PAULISTANO FUTEBOL CLUBE x ACADEMIA FUTEBOL CLUBE, realizada no dia 12/06/2.022, no Estádio: Márcio Cassiano da Silva /Jaciara/ MT.

A Procuradoria ratificou a denúncia.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUZA PETRUCCI, atleta do **PAULISTANO FUTEBOL CLUBE**, incurso no artigo 254 - A, I do CB|D.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 01 (uma) partida, no artigo 254 do CBJD.

<u>HIGOR FELLYPE CASTRO OLIVEIRA</u>, atleta do <u>PAULISTANO FUTEBOL CLUBE</u>, incurso no artigo 254 - A, I do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 01 (uma) partida, no artigo 254 do CBJD.

<u>IOÃO PEDRO ALVES FRANCA</u>, atleta do <u>ACADEMIA FUTEBOL CLUBE</u>, incurso no artigo 254 - A, I do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 01 (uma) partida, no artigo 254 do CBJD.

HANDREY SILVA MARTINS, atleta do **ACADEMIA FUTEBOL CLUBE**, incurso no artigo 254 - A, I do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 01 (uma) partida, no artigo 254 do CBJD.

<u>LENILSON FREIRE DA SILVA</u>, assistente técnico do <u>PAULISTANO FUTEBOL CLUBE</u>, incurso no artigo 258, § 2º, II do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 01 (uma) partida, no artigo 254 do CBJD.

Processo n. 054/2022 - Relator: Dr. ILDO ASSIS MACEDO. Procuradoria do TJD/MT: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS. Defesa: Não houve.

Súmula on-line e relatório do Campeonato Matogrossense de Futebol 2 ª Divisão de Profissionais, Edição: 2.022 – Jogo FINAL: MIXTO ESPORTE CLUBE x CÁCERENSE ESPORTE CLUBE, realizada no dia 12/06/2.022, no Estádio: Presidente Eurico Gaspar Dutra/Cuiabá/MT.

A Procuradoria ratificou a denúncia.

MARCOS ANTONIO GOMES, treinador do CÁCERENSE ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 258, § 2º, I do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 01 (uma) partida

Cuiabá/MT, 1º de julho de 2.022.

JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ Secretário Geral do TJD/MT